



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 3/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0042688/2020-90

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONSÓRCIO PIRAPORA DE ENERGIA SOLAR	CPF/CNPJ: 31.988.573/0001-07
Endereço: Rua Araguari, 1156, Sala 1301	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 98421-6653	CEP: 30190-111
E-mail: angeloassuncao@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3  Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Navarro Ortega	CPF/CNPJ: 168.543.306-53
Endereço: Rua Novo Cruzeiro, 203	Bairro: Centro
Município: Novo Cruzeiro	UF: MG
Telefone: (33) 9 8873-4438	CEP: 39820-000
E-mail: navarrojulimar42@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lage e Riacho	Área Total (ha): 134,84
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1208	Município/UF: Novo Cruzeiro-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145307-47D9.9362.AA1C.4700.88F2.B5BA.028A.BAF1	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	198	indivíduos

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	198	indivíduos	194428	8074589

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	8,0

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	8,0

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	21,714	m³
Madeira	nativa	62,995	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/09/2020

Data da vistoria: 29/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 30/11/2020

Data do recebimento de informações complementares: 23/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 05/02/2021

Número do processo no SINAFLORE: 23104407

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 199 árvores isoladas nativas vivas em 8,0 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida a instalação de uma Usina solar fotovoltaica.

Na ocasião da entrega das informações complementares foi apresentado novo requerimento para intervenção, sendo solicitada a redução do número de árvores para 198 indivíduos em 8,0 hectares.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertencente ao Sr. Carlos Navarro Ortega, denominado Fazenda Lage e Riacho, Matrícula nº 1208, localiza-se na zona rural do município de Novo Cruzeiro-MG, possui uma área total de 134,84 ha, sendo 65 ha o módulo fiscal deste município. Trata-se de uma pequena propriedade rural sendo a pecuária a principal atividade desenvolvida no imóvel.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Novo Cruzeiro-MG possui 9,76% de cobertura vegetal nativa.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145307-47D9.9362.AA1C.4700.88F2.B5BA.028A.BAF1

- Área total: 134,8454 ha

- Área de reserva legal: 37,3965 ha

- Área de preservação permanente: não se aplica.

- Área de uso antrópico consolidado: 93,7478 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 37,3965 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Não houve cômputo de áreas de preservação permanente como Reserva Legal. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, correspondendo a 28,36% da área total do imóvel.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se do corte ou aproveitamento de 198 árvores isoladas nativas vivas em 8,0 hectares, sendo pretendida a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

A área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, porém encontra-se antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem.

Conforme constam nos autos do processo foi apresentado Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (PUP), vinculado à anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 2020/07002, sendo que o censo florestal indicou que o corte das 198 árvores isoladas resultará em 84,709 m<sup>3</sup> de produto florestal, dos quais 62,9954 m<sup>3</sup> serão de madeira e 21,7136 m<sup>3</sup> serão de lenha. O produto florestal oriundo da supressão será utilizado dentro do próprio imóvel, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental.

O produto florestal oriundo da supressão será utilizado dentro do próprio imóvel, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental.

O censo florestal indicou existência de 4 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Pau D'arco ou Ipê- amarelo), espécie protegida de acordo a Lei Estadual nº 20.308/2012. Também foram encontrados 3 (três) indivíduos da espécie *Melanoxylon brauna* (Braúna) e 1 (um) indivíduo da espécie *Cariniana legalis* (Jequitibá rosa), espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014. Assim, será condicionada a esta autorização a compensação prevista no art. 73 do Decreto Estadual 47.749/2019 e da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 30/07/2020 o valor de R\$ 489,93 referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8,0 hectares;

**Taxa florestal:** Foi recolhido em 30/07/2020 o valor de R\$ 440,17 referente à volumetria de 84,709 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Devido a adequação dos produtos florestais e seus rendimentos lenhosos, complementarmente foi recolhido em 09/12/2020 o valor de R\$ 2.186,16 referente à volumetria de 62,9954 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** média a alta.
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta.
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** muito alta.
- **Unidade de conservação:** não se aplica.
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica.
- **Outras restrições:** não se aplica.

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Usina solar fotovoltaica, Potência Nominal do Inversor de 2,5 MW (E-02-06-2)
- **Atividades licenciadas:** não se aplica.
- **Classe do empreendimento:** não se aplica.
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível por possuir parâmetro de Potência nominal do inversor, inferior ao mínimo exigido ao código referenciado. Não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.
- **Número do documento:** não se aplica.

#### 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 29/10/2020 sendo acompanhada pelo Sr. Julimar Navarro, filho do proprietário do imóvel. Foi verificado o local da intervenção ambiental e, por avaliação visual, os fragmentos florestais que compõem a Reserva Legal do imóvel. A área requerida para intervenção encontra-se antropizada, predominantemente composta por pastagem.

Trata-se de uma pequena propriedade rural, com 2,07 módulos fiscais, com desenvolvimento de atividade pecuária em regime extensivo. Em termos de uso e ocupação do solo, a propriedade é composta por áreas antropizadas e Reserva Legal, localizada na área de abrangência do Bioma Mata Atlântica.

##### 5.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** o relevo da propriedade varia de plano a forte ondulado;
- **Solo:** predominam no imóvel as classes Latossolo Vermelho Amarelo distrófico;
- **Hidrografia:** O imóvel não possui APPs hídricas. Pertence a Bacia Hidrográfica do Jequitinhonha, UPGRH JQ2;

##### 5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** pertencente a área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, o imóvel apresenta remanescentes de vegetação nativa em estágio inicial a médio de sucessão ecológica de Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área requerida para intervenção encontra-se antropizada, com predominância pastagem, ocorrendo algumas árvores esparsas.

- **Fauna:** Conforme consta no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, as espécies presentes na área diretamente afetada pelo empreendimento foram levantadas a partir da observação in loco e de relatos de moradores da região.

**Avifauna:** codorna (*Nothura maculosa*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), urubu (*Coragyps atratus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), rolinha (*Columbina talpacoti*), anu preto (*Crotophaga ani*), anu-branco (*Guira guira*), coruja buraqueira (*Athene cunicularia*), curiango (*Nyctidromus albicollis*), carcará (*Caracara plancus*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), pomba verdadeira (*Patagioenas picazuro*), pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), tiziu (*Volatinia jacarina*) e maritaca (*Aratinga leucophthalmus*).

**Herpetofauna:** lagartixa (*Hemidactylus mabouia*), calango (*Tropidurus oreadicus*), teiú (*Salvator merianae*) e jararaca (*Bothrops* sp.).

**Mastofauna:** raposa (*Lycalopex vetulus*), tatu (*Dasypus* sp.), mico-estrela (*Callithrix penicillata*).

Não foram avistadas espécies da fauna durante a realização de vistoria técnica.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Embora se trate de intervenção do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, devido à ocorrência de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidos por lei específica, foi solicitada apresentação de estudos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional e que ateste que os impactos do corte/supressão não agravarão o risco à sobrevivência in situ das espécies da flora ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial ocorrentes na área requerida para intervenção, conforme art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Conforme Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado (documento SEI nº 23565816), vinculado à Anotação de responsabilidade Técnica (ART) nº 1420200000006463074, o local escolhido é o que proporciona maior irradiação solar, possui localização estratégica devido à disponibilidade de infraestrutura básica necessária de acessos para instalação e operação do empreendimento, além de não estar sobreposto a unidades de conservação, terras indígenas, comunidades tradicionais, áreas protegidas na região, fragmentos florestais nativos primários ou secundários em estágios médio e avançado de regeneração, concluindo que o local proposto constitui na melhor alternativa técnica e locacional para implementação do empreendimento.

Paralelamente, o Relatório Técnico sobre os Impactos do Corte sobre a Sobrevivência *in situ* de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (documento SEI nº 23565818) apresentado, vinculado à Anotação de responsabilidade Técnica (ART) nº 20201000104571, informa que a ocorrência das espécies ameaçadas encontradas no censo florestal não é restrita à área de intervenção e haverá compensação mediante plantio de mudas destas espécies no imóvel, na proporção determinada pela legislação vigente, conforme PTRF anexado ao processo. Dessa forma, o estudo conclui que o corte dos indivíduos das espécies (*Cariniana legalis* e *Melanoxylon brauna*) ameaçadas de extinção presentes na área requerida, não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das mesmas.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade requerida;

Considerando que o empreendimento proposto se trata de atividade considerada de utilidade pública conforme art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando que a área requerida se encontra antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem;

Considerando as propostas de medidas mitigadoras acima descritas para reduzir ao máximo os impactos da intervenção;

Considerando que proposta de compensação apresentada no PTRF atende aos requisitos exigidos pelo art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e ao parágrafo 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012;

Considerando que todas as pendências verificadas no Projeto 23104407 foram atendidas, estando o mesmo apto para emissão de parecer favorável no Sistema SINAFLOOR;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para instalação de Usina Solar Fotovoltaica.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Exposição do solo;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Material particulado em suspensão;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área;
- Diminuição de área útil para a fauna silvestre;

#### Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PUP e PTRF.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugere-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 198 árvores isoladas nativas vivas em 8,0 hectares, localizada na propriedade Fazenda Lage e Riacho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização dentro do próprio imóvel.

**OBS: As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.**

*\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**A. Compensação de Mata Atlântica:** Não se aplica.

**B. Compensação Minerária:** Não se aplica.

**C. Compensação por intervenção em APP:** Não se aplica.

**D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:** Por se tratar do corte de árvores de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção e objeto de proteção especial, faz-se necessário a compensação de espécies protegidas ou imunes de corte.

A proposta apresentada no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento SEI nº 23565813), vinculado à Anotação de responsabilidade Técnica (ART) nº 20201000104570, destina duas áreas que totalizam 3,9207 ha (área 1 com 1,8957 ha e área 2 com 2,028 ha) localizadas em dois fragmentos demarcados como Reserva Legal dentro do Imóvel. As áreas encontram-se ocupadas por formação florestal do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana, por isso a estratégia adotada será o plantio de 70 (setenta) mudas em sistema de enriquecimento sendo, 20 mudas de *Cariniana legalis* (em compensação a supressão de 1 indivíduo), 30 mudas de *Melanoxylon brauna* (em compensação a supressão de 3 indivíduos) e 20 mudas de *Handroanthus chrysotrichus* (em compensação a supressão de 4 indivíduos).

Todas as informações foram extraídas do PTRF apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o acesso de animais e favorecer o estabelecimento das mudas. Conforme parágrafo 3º do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, caberá também ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, o acompanhamento do plantio das mudas pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

Verifica-se que a presente proposta de compensação atende aos requisitos exigidos pelo art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e ao parágrafo 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, dessa forma, considera-se a aceita a proposta de compensação ambiental apresentada.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) anexo ao processo, em área de 3,9207 ha, dividida em dois fragmentos, tendo como coordenadas de referência (UTM, SIRGAS2000): 194775 m E ; 8074513 m S ; Zona 24K e 195185 m E ; 8074488 m S; Zona 24K, na modalidade plantio de mudas em sistema de enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** não se aplica.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O requerente foi notificado através do Ofício nº 07/2021 (Documento SEI nº 24524115) a efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.004,55 referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de 84,709 m³ de produto florestal oriundo da intervenção requerida. Cumpre informar que a Autorização para Intervenção Ambiental só poderá ser emitida após a comprovação do cumprimento da Reposição Florestal.

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de compensação ambiental e identificá-la por meio de placa;	120 dias
2	Executar, na íntegra, todas as medidas descritas no PTRF	Conforme cronograma
3	Apresentar relatório após o cercamento e a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantadas, incluir uma tabela contendo a localização (coordenadas geográficas) dos indivíduos plantados,	120 dias

	tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio na área de compensação ambiental. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até o quinto ano.
...		
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
<b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>		
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL		
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>		
Nome: Leonidas Soares Murta Júnior MASP: 14024350		
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO</b>		
Nome: MASP:		



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 08/02/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25141374** e o código CRC **1E19F855**.